

Câmara Municipal de Olinda

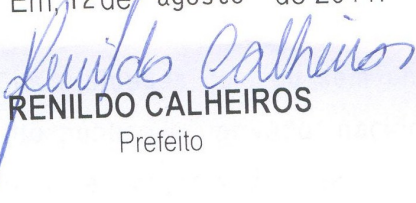
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5736 /2011

Redefine, reestrutura e reorganiza o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda – FMHISO, criado pela Lei Municipal nº 5.598/2008, e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda – CGFMHISO, criado pela Lei Municipal nº 5.725/2011, revoga as Leis Municipais nºs 5.598/2008 e nº 5.725/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em 12 de agosto de 2011.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Esta Lei redefine, reestrutura e reorganiza o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda – FMHISO, criado pela Lei Municipal nº 5.598/2008, e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda – CGFMHISO, criado pela Lei Municipal nº 5.725/2011.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE OLINDA E DO CONSELHO GESTOR

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda – FMHISO, de natureza contábil, tem por objetivo centralizar e gerenciar

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

recursos para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda do Município de Olinda, das áreas urbanas e rurais, nos termos da presente Lei e de seu regulamento.

Art. 3º Constituem recursos do FMHISO:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHISO;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações efetuadas com ou sem encargos, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por entidades e organismos de cooperação nacionais, internacionais ou multilaterais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHISO;

VI – aqueles provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

VII – os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS;

VIII – os oriundos da aplicação dos instrumentos da política urbana, tais como o IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da outorga onerosa do

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

direito de construir e de operações consorciadas, conforme os percentuais definidos e aprovados na Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IX – receitas provenientes de concessão urbanística;

X – recursos provenientes da transferência do direito de construir;

XI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados e outras receitas previstas em lei.

Art. 4º Os recursos financeiros do FMHISO serão depositados em conta corrente específica para esta finalidade, mantida em instituição financeira designada pela Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Olinda.

Art. 5º Constituem patrimônio do FMHISO, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Olinda para incorporação ao Fundo.

Seção II

Das aplicações dos recursos do FMHISO

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHISO serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas como de interesse social;

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – serviços de assistência técnica e jurídica para implantação dos objetivos da presente Lei, inclusive à população atendida pelos programas de habitação de interesse social, permitida a celebração, para esse fim, de convênios com entidades e associações profissionais;

VIII – outros programas, projetos e intervenções relacionados à questão habitacional, na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHISO;

IX – complementação de infra-estrutura em áreas deficientes destes serviços, com a finalidade de promover sua regularização urbanística e fundiária;

X – ações em habitações coletivas com o objetivo de adequá-las à dignidade humana;

XI – reassentamento de moradores em situação de risco ou em áreas de preservação ambiental em áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda;

XII – implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas de habitações populares;

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

XIII – elaboração de estudos e projetos de habitação de interesse social;

XIV – aquisição de terrenos para programas de habitação de interesse social.

Art. 7º Para o exercício da gestão do FMHISO, fica criado 1 (um) cargo de Assessor Técnico do FMHISO, símbolo CC – 03, no âmbito da Secretaria de Obras – SO.

Parágrafo único – O cargo de Chefe de Departamento Financeiro do FMHISO e o cargo de Assessor Técnico do FMHISO, símbolos CC – 03, criados pelo art. 10 da Lei Municipal nº 5.598/2008, no âmbito da Secretaria de Planejamento Urbano, Transportes e Meio Ambiente – SEPLAMA, para o exercício da gestão do FMHISO, ficam transpostos para o âmbito da Secretaria de Obras – SO.

Seção III

Do Conselho Gestor do FMHISO

Art. 8º O FMHISO será gerido por um Conselho Gestor – CGFMHISO.

Art. 9º O CGFMHISO é órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Obras, com competência para gerir e garantir a adequada aplicação dos recursos do FMHISO, realizando o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 10 O CGFMHISO será composto por representantes de entidades públicas e privadas, por representantes do Poder Executivo Municipal, bem como por representantes dos segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantida a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas para representantes de movimentos populares.

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 1º A composição e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo, através de Decreto, bem como outras atribuições não previstas e compatíveis com esta Lei.

§ 2º Os membros do CGFMHISO e respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos através de processo democrático e indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que os designará, por meio do ato de que trata o § 2º.

§ 4º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, uma única vez.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHISO

Art. 11 Ao CGFMHISO compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHISO e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHISO;

III – deliberar sobre as contas do FMHISO;

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

IV – analisar e emitir parecer sobre os programas e projetos que lhe forem submetidos;

VI – acompanhar, controlar e avaliar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHISO;

VI – coordenar a realização de estudos de previsão de receita, da previsão de receita anual do FMHISO e outros, com vistas à captação de recursos;

VII – organizar e manter toda documentação e toda escrituração contábil do FMHISO de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem lógica da execução orçamentária;

VIII – elaborar e atualizar o plano de contas do FMHISO, ouvida a Controladoria-Geral do Município;

IX – conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;

X – acompanhar e manter o necessário controle dos termos de contratos e de convênios para execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHISO, nas matérias de sua competência;

XIII – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do FMHISO

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

XIV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHISO vier a receber recursos federais.

§ 2º O CGFMHISO promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O CGFMHISO promoverá audiências públicas e conferências, com representantes dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 12 A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHISO e as regras que regerão a sua operação, assim como, entre outras, as normas de controle e de tomada de prestação de contas serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CGFMHISO.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

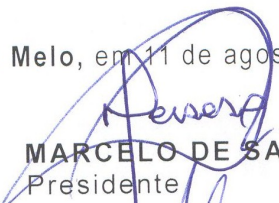
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

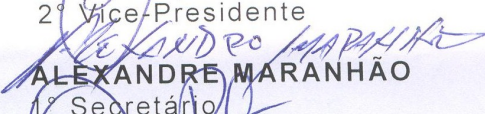
Art. 15 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nºs 5.598/2008 e 5.725/2011.

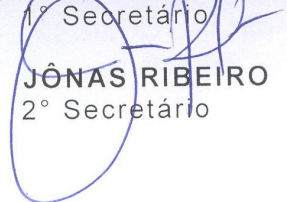
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de agosto de 2011.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Vice-Presidente


ALEXANDRE MARANHÃO
1º Secretário


JÔNAS RIBEIRO
2º Secretário